

## **RESOLUÇÃO Nº 53/2003**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 12/11/2003, tendo em vista o constante no processo nº 23078.024270/03-98, nos termos do Parecer nº 40/2003 da Comissão de Legislação,

### **RESOLVE**

que, de acordo com o Artigo 16 da Resolução nº 12/95 do extinto COCEP, a nota mínima cinco em desempenho didático é condição indispensável para a concessão de progressão funcional aos docentes, exceção feita aos casos em que o docente esteve afastado no interstício ou legalmente dispensado de atividades didáticas no mesmo.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2003.

( o original encontra-se assinado)  
JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Vice-Reitor.